

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO/SIGA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO (NATALINO), COM TECNOLOGIA DE CHIP E RESPECTIVA RECARGA ÚNICA.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, com sede situada na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro - RJ, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizado pelo CEL PM RG 56.487 ANGELO DA COSTA PEREIRA, ID Funcional 2248368-3, ora denominado **ORDENADOR DE DESPESAS**, nomeado através da Resolução SEPM Nº 1646, de 14 de setembro de 2021, na forma do disposto no processo administrativo SEI-350169/001939/2021, no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (menor taxa de administração em percentual)**, que será regido pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, pela Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das posturas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 10,40 (Dez Reais e quarenta centavos), na Rua Evaristo da Veiga, nº. 78, Centro, Rio de Janeiro - RJ – Quartel General – Diretoria de Licitações e Projetos – Seção de Pregão – telefone nº (21) 2333-2665,

comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, agência 6898, conta corrente n.º 3023-6, a favor da PMERJ.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no item 1.4, de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo referido.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no item 1.4, de 09:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo referido.

1.6.1 Caberá à AUTORIDADE COMPETENTE decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas da abertura da sessão.

1.7 Tanto as respostas às impugnações quanto os pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no portal eletrônico www.compras.rj.gov.br, pelo nº (número da licitação no portal), na sessão relacionada às futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2. OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste pregão é o registro de preços para eventual prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico (Natalino), com tecnologia de *chip* e respectiva recarga única, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, com as seguintes características:

Item	ID. SIGA	Descrição	Quantidade
01	73978	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO	52.792
Observação: prevalece a descrição constante no Termo de Referência			

2.2 Os serviços objeto do registro de preços poderão ser adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme relação constante do Anexo II.

2.2.1 A ata de registro de preços (Anexo III) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

2.2.1.1 Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o item 21 deste edital.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

a) previsão de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

Item	ID. SIGA	Descrição	Quantidade Órgão Gerenciador SEPM	Quantidade Órgão Participante SEPOL
01	73978	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO	44.229	8.563

b) Previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): até 26.396 para cada órgão, respeitando o limite máximo de 105.584, conforme item nº 2.4.

2.4 O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

2.5 Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no Anexo IV.

2.6 Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores, visando a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

2.7 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.8 As quantidades previstas nas Atas de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

2.8.1 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2021, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

3.2 As quantidades indicadas na alínea a, do item 2.3, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/12/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

3.4 A entrega deverá ser realizada em consonância com os itens 6 e 13 do Termo de Referência.

4. ABERTURA

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	18	11	2021	10:00
Limite acolhimento das propostas	01	12	2021	09:00
Data de abertura das propostas	01	12	2021	09:30
Data da realização do Pregão	01	12	2021	10:00
Processo nº	SEI-350169/001939/2021			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	18/11/2021			
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE SRP 097/2021			

4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (menor taxa de administração em percentual)**.

6.2 Considerando o percentual de 0,00% (zero por cento) de taxa de administração para se iniciar a fase de lances, o preço máximo aceitável admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é R\$ 26.396.000,00 (vinte e seis milhões trezentos e noventa e seis mil reais).

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Órgão Central do Sistema Logístico.

7.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

7.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

7.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.4, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.

7.6 O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 18.3 do edital.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto nº 31.864, de 2002.

8.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

8.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

8.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

9. CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.

9.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

9.4 Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido, inclusive com a indicação da marca e modelo do produto ofertado.

10.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme Anexo VI, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

10.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

10.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

10.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada

10.3 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

10.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.6 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.

10.6.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A partir do horário previsto no item 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

11.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

11.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

11.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20 min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

11.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 10.5.

11.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço global, na forma do item 6. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3.

12.1.1 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

12.1.2 As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite do valor máximo aceitável para o certame, conforme apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e consignado na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

12.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 12.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

12.3 Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

12.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

12.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea a, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

12.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

12.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13.1.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

13.1.2 A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.2.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea **b**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.2.2 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

13.3 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção

prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

14.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar por meio do correio eletrônico pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br ou no endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº. 78, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP nº 20.031-040 - Diretoria de Licitações e Projetos - Seção de Pregão, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

a) declaração, na forma do Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 15.1 a 15.7;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

14.2 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.2.1 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos de habilitação mencionados na alínea b, do item 14.1 são os indicados nos itens a seguir:

15.2 Habilitação Jurídica

15.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

15.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista

15.3.1 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou,

se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

15.3.2 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

15.3.2.1 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

15.3.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

15.3.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4 Qualificação Econômico-financeira

15.4.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

15.4.2 Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

15.4.3 A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de

Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$$

$$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

$$SG = (\text{ATIVO TOTAL}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$$

15.4.4 Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

15.4.5 Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

15.4.6 Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem a alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que refletem essa alteração.

15.4.7 As exigências deverão ser demonstradas pela licitante, em papel timbrado da proponente, fazendo menção ao número desta licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa. A forma de apresentação da referida demonstração visa facilitar o julgamento da licitação; o seu descumprimento não inabilitará a licitante.

15.4.8 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

15.4.9 Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

15.4.10 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e recuperação judicial.

15.4.11 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

15.4.12 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

15.4.13 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

15.5 Qualificação Técnica

15.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

b) A licitante deverá comprovar que está apta para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde a licitante tenha executado serviços com no mínimo 30% (trinta por cento) do objeto licitado. Será aceito o somatório de atestados.

c) A rede de estabelecimentos credenciados oferecida pela contratada deverá conter, no mínimo, 1.000 (mil) conveniados no Estado do Rio de Janeiro, com cobertura de 100% (cem por cento) dos Municípios que possuem Unidades da SEPM e da SEPOL, conforme discriminado no ANEXO I do Termo de Referência.

15.6 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

15.6.1 Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo VIII – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

15.7 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

15.7.1 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do Anexo IX - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007

15.8 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2; 15.3; alínea a, do item 15.4.1 e 15.6, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 15.

15.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15.11 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de

inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

15.12 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 14, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16. RECURSOS

16.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

16.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br ou para o Fax (21) 2333-2665, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

16.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 16.1.

16.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

16.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE COMPETENTE. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE COMPETENTE adjudicará e homologará o procedimento.

17.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.

17.2.1 Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e as condições a serem praticadas, conforme definido neste edital e no Anexo I – Termo de Referência.

17.3 Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo V, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11.

17.4 Na hipótese de não atendimento do item 17.3 poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

17.5 Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

17.6 Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

17.7 Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e os **ÓRGÃOS ADERENTES** estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas as condições do item 21.

17.8 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

19. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

19.1 A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

19.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

19.3 Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.4 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo X – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

19.6 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

19.7 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

19.8 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

19.8.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

20.2 O pagamento será realizado à vista observado o previsto no item 14 do Termo de Referência.

20.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

20.4 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o

pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

20.5 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

20.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

20.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA índice nacional de preços ao consumidor amplo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

20.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

21. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

21.1 O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

21.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

21.3 O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

21.4 Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

21.5 Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

21.6 O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

21.7 Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

21.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado nos itens 2.3, alínea b e 2.4 deste Edital.

22. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

22.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

22.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item 22.1 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

22.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

23.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

23.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que

evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

23.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

23.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 23.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

23.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

23.4.1 Ressalvada a hipótese descrita no item 24.4, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

23.5 As sanções previstas na alínea b do item 23.1 e nas alíneas a e b, do item 23.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

23.5.2 As sanções previstas na alínea a do item 23.1 e na alínea c, do item 23.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

23.5.2.1 Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do item 23.1 e na alínea c, do item 23.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo

Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

23.5.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 23.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

23.6 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no item 24.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

23.7 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 23.1 e na alínea b, do item 23.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

23.8 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 23.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 24.9 e 24.10.

23.9 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 23.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

23.9.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.10 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

23.11 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 23.1, na alínea b, do item 23.2 e no item 23.10, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.12 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

23.13 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os

fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

23.13.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

23.13.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

23.13.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 23.1 e nas alíneas a, b e c, do item 23.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 23.2.

23.13.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

23.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

23.15 As penalidades previstas nos itens 23.1 e 23.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

23.15.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

23.16 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

23.16.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 23.1 e nas alíneas c e d do item 23.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

23.16.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 23.16.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

24. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

24.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo X), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

24.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

24.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, conforme o caso.

24.4 O Fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

24.5 O Fornecedor é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

24.6 O Fornecedor será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

24.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 24.7 ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

24.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

24.9 No caso do item 24.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

25. GARANTIA

25.1 Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

25.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

25.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

25.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

26.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

26.4 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

26.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

26.6 O foro central da comarca da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

26.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Relação dos Órgãos Participantes

Anexo III – Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Locais da Prestação dos Serviços

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VI - Formulário de Proposta de Preços

Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade

Anexo VIII – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93

Anexo IX - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007

Anexo X – Minuta de Contrato

Anexo XI - Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários

Anexo XII - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

(AUTORIDADE SUPERIOR)

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico (Natalino), com tecnologia de *chip* e respectiva recarga única, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

Item	ID. SIGA	Descrição	Quantidade Órgão Gerenciador SEPM	Quantidade Órgão Participante SEPOL
01	73978	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO	44.229	8.563

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Mesmo com a Pandemia causada pela COVID-19, que trouxe para toda a sociedade o fatídico distanciamento social, os bravos Policiais Militares da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro, juntamente com outras categorias profissionais de suma importância, se mantiveram na linha de frente para levar segurança à toda população do Estado durante esse período. Os Policiais Militares estavam presentes desde o reforço no policiamento durante o *lockdown* implementado na cidade, até o transporte de lotes de vacinas com as equipes do Grupamento Aeromóvel.

2.2. Mesmo em período de permanente distanciamento social, os Policiais Militares continuaram desempenhando suas missões, quer seja na área operacional, quer seja na área administrativa.

2.3. O irreprochável trabalho que vem sendo desenvolvido pelos Policiais Militares é percebido através dos dados obtidos junto ao Instituto de Segurança Pública (ISP)¹ deste Estado, que demonstram a redução de importantes indicadores de criminalidade. Veja um trecho da Pesquisa intitulada “*Impacto da Covid-19 nos crimes no Estado do*

¹ Instituto de Segurança Pública – ISP. Impacto da Covid-19 nos crimes no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/impacto-covidNosCrimes2021.html#fnref13>. Acesso em 17 de outubro de 2021.

Rio de Janeiro”

[...] As apreensões por tráfico de drogas se mantiveram relativamente estáveis, bem próximas aos valores previstos, e dentro dos limites do intervalo de confiança de 80%. Assim, é possível concluir que as medidas de distanciamento social não resultaram em redução das apreensões por tráfico.

[...] No entanto, as quedas observadas nos crimes de homicídio doloso e o roubo de carga ficaram dentro do intervalo de confiança da previsão realizada. Assim, não é possível dizer que as medidas de distanciamento social foram determinantes para essas diminuições, sendo possível considerar que as políticas adotadas no âmbito da segurança pública também tiveram papel importante para os resultados observados.

2.4. Traduzindo essas reduções em números referentes ao ano de 2021 quando comparado com o mesmo período do ano anterior, podemos citar como exemplo a redução da taxa de homicídios dolosos², a queda do número de roubos de carga e de veículos³ e a impressionante marca de um fuzil apreendido por dia⁴, na média apurada até maio do corrente, veja:

[...] Em maio, 662 armas foram apreendidas em todo o estado, sendo 30 fuzis. Nos cinco primeiros meses do ano, 3.136 armas foram confiscadas, 190 delas, fuzis. Isso significa que, em média, um fuzil foi apreendido por dia em 2021 no Estado.

2.5. Pelas razões expostas, o cartão de alimentação “natalino” é um instrumento motivacional de reconhecimento do engajamento dos Policiais Militares à frente de suas atribuições. Ao oferecê-lo, o gestor máximo do órgão vai além da disponibilização ao militar da aquisição de produtos típicos, traduzindo-se em uma forma de recompensa e agradecimento do Comando da Corporação pelo ano de dedicação na prestação do serviço público, cujo escopo principal é servir e proteger a sociedade do Estado do Rio de Janeiro. Trata-se, portanto, de uma iniciativa muito importante, pois, além de exercer um conagraçamento do Comando da SEPM a cada Policial Militar, alcança também os seus familiares, que, por vezes, se privam do seu convívio em detrimento do seu compromisso com a sociedade.

2.6. A Justificativa do Órgão Participante se encontra no doc. 24313984.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O auxílio alimentação “natalino” deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de *chip* e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelos usuários no ato da aquisição dos gêneros alimentícios “*in natura*” nos estabelecimentos credenciados;

3.2. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação “natalinos”, com tecnologia de chip, deverão:

3.2.1. Ser entregues personalizados com nome dos integrantes dos Órgãos Gerenciador e Participante, razão Social da respectiva Secretaria e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização;

3.2.2. Possibilitar a utilização do auxílio alimentação “natalino”, pelos usuários do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante, na aquisição de gêneros alimentícios “*in*

² Instituto de Segurança Pública – ISP. **Homicídios dolosos caem 9% em 2021**. Disponível em:<[ISP - Instituto de Segurança Pública](#)>. Acesso em 17 de outubro de 2021.

³ Idem.

⁴ Idem.

natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar a extensão territorial do Rio de Janeiro, com cobertura de 100% (cem por cento) dos Municípios que possuem Unidades da SEPM e da SEPOL, conforme discriminado no ANEXO I deste Termo;

3.2.3. No início do prazo previsto para a prestação do serviço objeto desta contratação, as listagens da rede credenciada deverão ser apresentadas ou disponibilizadas em meio eletrônico individualmente para o auxílio alimentação “natalino”, sendo que os estabelecimentos credenciados deverão estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego;

3.3. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

3.4. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, que deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.5. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos usuários no caso de perda, extravio, furto ou roubo;

3.6. Os usuários deverão receber o benefício sob a forma de auxílio alimentação (A.A.), sem a opção de escolha;

3.7. Deverá ser oferecido o gerenciamento da utilização dos saldos (análise dos estabelecimentos que foram utilizados, controle da utilização de cartões e/ou similares.);

3.8. A empresa deve deter meios de disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada utilização realizada para visualização e controle tanto pelos usuários como pelo Órgão Contratante.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. O valor **global máximo** aceitável para os serviços será de **R\$ 26.396.000,00 (vinte e seis milhões trezentos e noventa e seis mil reais)**, conforme quadro abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR DA RECARGA	TOTAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO NATALINO	52.792	R\$ 500,00	R\$ 26.396.000,00	0,00 %	R\$ 26.396.000,00

Gasto estimado Órgão Gerenciador - SEPM			
	Militares da ativa (A)	Margem de segurança(1%) (B)	Valor por cartão (R\$) – (C)
Total (R\$)	43.791	438	R\$ 500,00
R\$ 22.114.500,00 (vinte e dois milhões cento e quatorze mil e quinhentos reais)			

Gasto estimado Órgão Participante - SEPOL		
	SEPOL	Valor por cartão (R\$)
Total (R\$)	8.563	R\$ 500,00
R\$ 4.281.500,00 (quatro milhões duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais)		

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. A pesquisa de preço se encontra fundamentada no SEI nº 350169/001939/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os cartões do Órgão Gerenciador deverão ser entregues em até **07 (sete) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato, na Diretoria de Abastecimento, situada na Av. Feliciano Sodré, 190, Centro, Niterói, CEP: 24030-011. Os cartões do Órgão Participante deverão ser entregues, no mesmo prazo, na Av. Dom Helder Câmara, nº 2066, Bloco 7 – DLOG/DGAF – Cidade da Polícia;

6.2. Os serviços serão prestados na forma de cartões eletrônicos/magnéticos/smart ou similar, com tecnologia de *chip*, que terão seus valores creditados remotamente;

6.3. Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, se houver, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

7. DO VALOR DE FACE DO TICKET

7.1. O valor de carga do vale alimentação "natalino" será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), creditado uma única vez em cada cartão.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá comprovar que está apta para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde a licitante tenha executado serviços com no mínimo 30% (trinta por cento) do objeto licitado. Será aceito o somatório de atestados;

8.2. A rede de estabelecimentos credenciados oferecida pela contratada deverá conter, no mínimo, 1.000 (mil) conveniados no Estado do Rio de Janeiro, com cobertura de 100% (cem por cento) dos Municípios que possuem Unidades da SEPM e da SEPOL, conforme discriminado no ANEXO I deste Termo.

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

9.2. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

9.3. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$$

$$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

$$SG = (\text{ATIVO TOTAL}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$$

9.4. Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.5. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

9.6. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem a alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

9.7. As exigências deverão ser demonstradas pela licitante, em papel timbrado da proponente, fazendo menção ao número desta licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa. A forma de apresentação da referida demonstração visa facilitar o julgamento da licitação; o seu descumprimento não inabilitará a licitante.

9.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9.8.1. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Offícios de Registro de Distribuição.

9.8.2. A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e recuperação judicial.

9.8.3. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

9.8.4. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

10. DA GARANTIA

10.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, dentre as modalidades previstas no artigo 56 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993, que ficará sob a guarda e responsabilidade da Contratante;

10.2. A depender da modalidade escolhida, a garantia deverá ter validade de 12 (doze) meses;

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05 (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento);

10.4. A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução do contrato;

10.4.1. A autorização anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

10.5. A CONTRATADA se obrigará a repor, durante a vigência do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

10.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfazer os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, se houver.

11. DA PROPOSTA

11.1 A validade das propostas deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global (menor taxa de administração em percentual);

12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado,

em consonância como disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993;

12.3. A licitante deverá indicar o percentual a ser considerado para a Taxa de Administração para a execução do serviço, incidente sobre o valor máximo aceitável de **R\$ 26.396.000,00**.

13. DOS PRAZOS

13.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

13.2. Primeira emissão e entrega dos cartões: **prazo de até 07 (sete) dias úteis** a partir da assinatura do contrato;

13.3. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da nova solicitação;

13.4. Substituição dos cartões: prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

13.5. A recarga será única e não é admitida manutenção dos créditos já disponibilizados. Na hipótese de ter havido crédito indevido, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos eventualmente ocorridos;

13.6. Validade dos cartões: Os usuários terão o período de 90 (noventa) dias a contar da data de disponibilização dos créditos para utilizá-lo, e, após esse prazo, o cartão será bloqueado, porém se houver saldo remanescente a CONTRATADA ficará obrigada a restituí-lo à Contratante, conforme informações bancárias disponibilizadas pela Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

13.7. Após o prazo de vencimento dos cartões, a contratada deverá apresentar Relatório à Contratante demonstrando o consumo, ou não, de cada cartão, apontando o saldo remanescente, se houver, para fins de devolução.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

14.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, de forma injustificada, a parcela devida será atualizada monetariamente, conforme disposição trazida no edital de licitação;

14.3. A Contratante pagará à CONTRATADA o valor correspondente à soma do total dos créditos encomendados para os cartões, abatida a Taxa de Administração (desconto);

14.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura/boleto ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento, após a regularização da situação e/ou reapresentação dos documentos fiscais corrigidos, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5. Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

14.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas/boletos, a seguinte documentação comprobatória:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições da Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho TST;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do instrumento contratual.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/12/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 A taxa de administração (desconto) proposta pela CONTRATADA será fixa e irrevogável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;

17.3. Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta para fins de aceitação e recebimento;

17.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido nos prazos estabelecidos no item nº 13 deste Termo;

17.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de agente público especialmente designado;

17.6. A CONTRATANTE poderá informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

17.7. Definir a quantidade de cartões a ser entregue aos agentes públicos;

17.8. Realizar os pagamentos de acordo com os pedidos realizados e dentro do prazo estabelecido;

17.9. A CONTRATANTE manterá atualizado e informará à CONTRATADA, tempestivamente, o arquivo com os dados dos agentes públicos que irão receber seus cartões;

17.10. Promover, através da equipe de Fiscalização do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com esse Termo de Referência e a legislação vigente;

17.11. Responsabilizar-se pela distribuição dos cartões entregues pela Contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Dispor de rede credenciada de estabelecimento que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" pelos usuários, que deverá conter, no mínimo, 1.000 (mil) conveniados no Estado do Rio de Janeiro, com cobertura de 100% (cem por cento) dos Municípios que possuem Unidades do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante, conforme discriminado no ANEXO I deste Termo.

18.2. Organizar e manter atualizada a rede credenciada, de forma a manter a relação de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares) em condições de servir às necessidades dos usuários da CONTRATANTE;

18.3. Fornecer e manter, a partir da assinatura do contrato, listagem atualizada,

com nome e endereço dos agentes credenciados (hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE por meios eletrônicos sempre que solicitada;

18.4. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões a fim de evitar falsificação ou fraude;

18.5. Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, sendo a entrega dos cartões e senhas no endereço constante no item 6, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

18.6. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, roubo, furto ou extravio, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a CONTRATANTE ou beneficiário;

18.7. Fornecer guia de utilização do cartão eletrônico, ficando o beneficiário obrigado a observá-la e a cumpri-la;

18.8. Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico com Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

18.9. Fornecer/disponibilizar sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões de alimentação "natalinos", por meio de arquivos eletrônicos, oferecendo ainda suporte para customização e operação;

18.10. Permitir, a qualquer tempo, credenciamento de estabelecimentos comerciais à rede de credenciados;

18.11. Efetuar o bloqueio imediato em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, quando comunicado por meio da Central de Atendimento 24 horas;

18.12. Emitir e entregar aos Fiscais do contrato as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados;

18.13. Encaminhar relatório de todos os cartões contendo as informações sobre o saldo utilizado por cada usuário e o saldo remanescente, se houver, que deverá ser restituído à Contratante;

18.14. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente ou não utilizados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

18.15. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, cumprindo todas as determinações contratuais e desse Termo de Referência;

18.16. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações dos usuários que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

18.17. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

18.18. Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;

19. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

19.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço;

19.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a

gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Destemodo, é vedada a subcontratação do objeto.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Decreto Estadual nº 43.629/2012, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Rio de Janeiro, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

21.1. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/2002, Decretos Estaduais nº 31.863/2002 e 31.864/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão via Sistema de Registro de Preços;

21.2. Devido à possibilidade de atendimento a mais de um Órgão da Administração Estadual, somado ao fato da imprevisibilidade do quantitativo exato demandado, o procedimento será processado através de Registro de Preço fundamentado nos incisos III e IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.751/2019;

21.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados com o nome dos agentes de cada órgão participante ou aderente, bem como a razão social do órgão e a numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização, devendo ser entregues nos endereços fornecidos.

22. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas as sanções previstas no Edital de licitação.

23. CONSULTA A LICITAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

23.1 Foram consultados os processos administrativos atinentes ao mesmo objeto que fundamentaram o Pregão nº 53/2019-TCE/RJ (PROCESSO Nº 301.591-6/19) e SEI-14/001/007272/2020, da PGE RJ.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A licitante vencedora do certame deverá apresentar comprovante de inscrição no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, por ocasião da assinatura do contrato.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O Contrato, resultante deste Termo de Referência, será gerido e fiscalizado por agentes designados especialmente para esse fim;

25.2. A formalização da indicação dos referidos Fiscais e Gestores do Contrato se dará por meio de Resolução de nomeação instituída pela Autoridade competente de cada Órgão, onde todas as instruções específicas serão dispostas em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.600/2016 e procedimentos internos de cada Pasta;

25.3. Os Fiscais do contrato deverão receber provisoriamente o objeto com emissão de atestado de recebimento, encaminhando-o ao Gestor do contrato em até 5

(cinco) dias, contados da entrega da nota fiscal;

25.4. O Gestor do contrato deverá receber definitivamente o objeto com a emissão de atestado de adimplemento, encaminhando a documentação para pagamento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do atestado de recebimento provisório por parte dos Fiscais;

25.5. As etapas de recebimento provisório e definitivo terão duração máxima de 20 (vinte) dias, excetuando-se os casos em que há necessidade de correção da nota fiscal;

25.6. Os Fiscais farão a conferência e a separação por Unidade dos envelopes com os cartões, podendo solicitar apoio logístico e de pessoal necessários para a catalogação e distribuição.

25.7. Equipe de Gestão e Fiscalização da SEPM:

Gestor: MAJ PM RG 80.507 LEONARDO BAPTISTA MARCH – Id. Func. 05957117;

Fiscal: 3º SGT PM RG 82.727 LEANDRO SIMPLICIO FÉLIX - Id. Func. 4264488-7;

Fiscal: 3º SGT PM RG 83.311 MARCO ANTONIO AMARAL DO NASCIMENTO – Id. Func. 4265576-5;

Fiscal: SD PM PM RG 108.184 MATHEWS MONTEIRO DE BARROS WERMELINGER – Id. Func. 5104096.

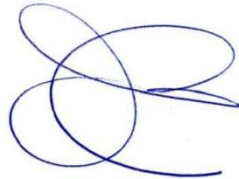
ANEXO I: LISTA DE UNIDADES DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE

ANEXO II: PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III: MAPA DE RISCOS

ANEXO IV: TERMO DE JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 2021.



EDUARDO A. G. ANJO – TEN CEL PM
DIRETOR DA DLP
ID. FUNC. 2213457-3

ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PARA ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM				
Nº	ENDEREÇO			UNIDADES
	RUA	BAIRRO	CIDADE	
1	Rua Alvaro Ramos, 135	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	2º Batalhão de Polícia Militar - 2º BPM
2	Rua Lucidio Lago nº 181	MÉIER	RIO DE JANEIRO	3º Batalhão de Polícia Militar - 3º BPM
3	Rua Francisco Eugênio nº 228	SÃO CRISTÓVÃO	RIO DE JANEIRO	4º Batalhão de Polícia Militar - 4º BPM
4	Praça Coronel Assunção	SAÚDE	RIO DE JANEIRO	5º Batalhão de Polícia Militar - 5º BPM
5	Rua Barão de Mesquita, 625	TIJUCA	RIO DE JANEIRO	6º Batalhão de Polícia Militar - 6º BPM
6	Rua Alfredo Backer nº 367	ALCÂNTARA	SÃO GONÇALO	7º Batalhão de Polícia Militar - 7º BPM
7	Rua Ten Cel Cardoso s/nº	CENTRO	C. DOS GOYTACAZES	8º Batalhão de Polícia Militar - 8º BPM
8	Rua Tacaratu nº 94	ROCHA MIRANDA	RIO DE JANEIRO	9º Batalhão de Polícia Militar - 9º BPM
9	Rodovia Lúcio Meira nº Km 47.000	MINUANO	BARRA DO PIRAI	10º Batalhão de Polícia Militar - 10º BPM
10	Praça da Bandeira nº 474	VILA NOVA	NOVA FRIBURGO	11º Batalhão de Polícia Militar - 11º BPM
11	Avenida Jansen de Mello s/nº	CENTRO	NITERÓI	12º Batalhão de Polícia Militar - 12º BPM
12	Rua Guandu do Sena nº 1.954	BANGU	RIO DE JANEIRO	14º Batalhão de Polícia Militar - 14º BPM
13	Rua Pedro Corrêa nº 273	CENTRO	DUQUE DE CAXIAS	15º Batalhão de Polícia Militar - 15º BPM
14	Rua Paranapanema, nº 769	OLARIA	RIO DE JANEIRO	16º Batalhão de Polícia Militar - 16º BPM
15	Estrada Rio Jequiá nº 518	ILHA DO GOV	RIO DE JANEIRO	17º Batalhão de Polícia Militar - 17º BPM
16	Estrada do Pau Ferro nº 435	JACAREPAGUÁ	RIO DE JANEIRO	18º Batalhão de Polícia Militar - 18º BPM
17	Rua Figueiredo Magalhães nº 550	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	19º Batalhão de Polícia Militar - 19º BPM
18	Rua Ten. Aldir Soares Adriano nº 354	CENTRO	MESQUITA	20º Batalhão de Polícia Militar - 20º BPM
19	Av. Automóvel Clube nº 1.333	CENTRO	MESQUITA	21º Batalhão de Polícia Militar - 21º BPM
20	Linha Vermelha, Km 6	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO	22º Batalhão de Polícia Militar - 22º BPM
21	Rua Cap Cesar de Andrade	LEBLON	RIO DE JANEIRO	23º Batalhão de Polícia Militar - 23º BPM
22	Rua Tenente Jerônimo s/nº	CENTRO	QUEIMADOS	24º Batalhão de Polícia Militar - 24º BPM
23	Rua Inglaterra s/nº	JD. CAIÇARA	CABO FRIO	25º Batalhão de Polícia Militar - 25º BPM
24	Rua Domingos Silvério s/nº	QUITANDINHA	PETRÓPOLIS	26º Batalhão de Polícia Militar - 26º BPM
25	Rua Guaratan s/nº	SANTA CRUZ	RIO DE JANEIRO	27º Batalhão de Polícia Militar - 27º BPM
26	Av. N.Senhora do Amparo s/nº	VOLDAC	VOLTA REDONDA	28º Batalhão de Polícia Militar - 28º BPM
27	BR 356 Km 04	CIDADE NOVA	ITAPERUNA	29º Batalhão de Polícia Militar - 29º BPM

28	Rua Guandu nº 680	PIMENTEIRAS	TERESÓPOLIS	30º Batalhão de Polícia Militar - 30º BPM
29	Rua Salvador Allende, nº 5.555	RECREIO	RIO DE JANEIRO	31º Batalhão de Polícia Militar - 31º BPM
30	R. Hildebrando Alves Barbosa, s/n	B. DE MACAÉ	MACAÉ	32º Batalhão de Polícia Militar - 32º BPM
31	Rua Francisco Bezerra, 604	PQ. MAMBUCABA	ANGRA DOS REIS	33º Batalhão de Polícia Militar - 33º BPM
32	Praça Getúlio Vargas nº 71	CENTRO	MAGÉ	34º Batalhão de Polícia Militar - 34º BPM
33	Av. Vereador Hermínio Moreira nº 208	CENTRO	ITABORAÍ	35º Batalhão de Polícia Militar - 35º BPM
34	Rod. Pres. Joao Goulart	ARRAIALZINHO	STO ANTÔNIO DE PÁDUA	36º Batalhão de Polícia Militar - 36º BPM
35	Av. Cel Prof. Jofre C. Chagas, nº 378	CAMPO DE AVIAÇÃO	RESENDE	37º Batalhão de Polícia Militar - 37º BPM
36	Estrada União Indústria, Km 125 nº 250	BOA UNIÃO	TRÊS RIOS	38º Batalhão de Polícia Militar - 38º BPM
37	Av. Joaquim da Costa Lima, s/nº	PQ. SÃO BERNARDO	BELFORD ROXO	39º Batalhão de Polícia Militar - 39º BPM
38	Rua Consolata, 19	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	40º Batalhão de Polícia Militar - 40º BPM
39	Av. Pastor Martin Luther King Jr, 8848	COLÉGIO	RIO DE JANEIRO	41º Batalhão de Polícia Militar - 41º BPM
40	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	1º Comando de Policiamento de Área - 1º CPA
41	Rua Guandu do Sena nº 1.954	BANGU	RIO DE JANEIRO	2º Comando de Policiamento de Área - 2º CPA
42	Rua Tenente Aldir Soares Adriano	CENTRO	MESQUITA	3º Comando de Policiamento de Área - 3º CPA
43	Av. Feliciano Sodré nº 190	CENTRO	NITERÓI	4º Comando de Policiamento de Área - 4º CPA
44	Av. Amazonas, s/nº	VILA MURY	VOLTA REDONDA	5º Comando de Policiamento de Área - 5º CPA
45	Estr. Santa Rosa, s/nº	PQ. STA. CLARA	C. DOS GOYTACAZES	6º Comando de Policiamento de Área - 6º CPA
46	Pç da Bandeira, s/nº	CENTRO	NOVA FRIBURGO	7º Comando de Policiamento de Área - 7º CPA
47	Rua Cardoso Júnior nº 479	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	1ª Companhia Independente da Polícia Militar - 1ª CIPM
48	Rua Santa Fé, nº 18	MÉIER	RIO DE JANEIRO	1ª Delegacia de Polícia Judiciária Militar - 1ª DPJM
49	Arindo da Silva Alves 126	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	2ª Delegacia de Polícia Judiciária Militar - 2ª DPJM
50	Rua Moçambique nº 18 – Posse	POSSE	NOVA IGUAÇU	3ª Delegacia de Polícia Judiciária Militar - 3ª DPJM
51	Av. Feliciano Sodré nº 190	CENTRO	NITERÓI	4ª Delegacia de Polícia Judiciária Militar - 4ª DPJM
52	Rua José Alves Pimenta, nº 923	MATADOURO	BARRA DO PIRAÍ	5ª Delegacia de Polícia Judiciária Militar - 5ª DPJM

53	Rua Riachuelo nº 479	TURF CLUB	C. DOS GOYTACAZES	6ª Delegacia de Polícia Judiciária Militar -6ª DPJM
54	Av. Getulio Vargas, 335	QUITANDINHA	PETRÓPOLIS	7ª Delegacia de Polícia Judiciária Militar -7ª DPJM
55	Av. Itaoca, s/nº	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO	8ª Delegacia de Polícia Judiciária Militar - 8ª DPJM
56	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Ajudância Geral - AJG
57	Av. Marechal Fontenelle nº2.906	SULACAP	RIO DE JANEIRO	Academia de Polícia Militar D. João VI -APM/D.JOÃO VI
58	Rua Paranapanema nº 769	OLARIA	RIO DE JANEIRO	Batalhões de Ações com Cães - BAC
59	Rua Mendonça Lima nº 95	DEODORO	RIO DE JANEIRO	Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios - BEPE
60	Rua Campo Belo s/nº	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	Batalhão de Operações Especiais - BOPE
61	Av. Salvador de Sá nº 02	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO	Batalhão de Polícia de Choque - BPCHQ
62	Rua Mackenzie s/nº	FONSECA	NITERÓI	Batalhão de Polícia Rodoviária - BPRV
63	Rua Figueiredo Magalhães nº 550	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas - BPTUR
64	Av. Brasil – Km 35 - Rua Tunis s/nº	VILA KENNEDY	RIO DE JANEIRO	Batalhão de policiamento em Vias Especiais - BPVE
65	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Coordenadoria de Assuntos Estratégicos - CAEs
66	Av. Marechal Fontenelle nº 2.906	SULACAP	RIO DE JANEIRO	Centro de Criminalística - CCRIM
67	Av. Marechal Fontenelle nº2.909	SULACAP	RIO DE JANEIRO	Centro de Educação a Distância da Polícia Militar - CEADPM
68	R. Carmo Neto, s/n	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	Centro de Controle Operacional da Polícia Militar - CECOPOM
69	Av. Marechal Fontenelle nº 2.909	SULACAP	RIO DE JANEIRO	Centro de Educação Física e Desportos - CEFD
70	R. Marquês de Pombal, 128	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Centro Cultural da PMERJ/CCPMERJ
71	Av. Marechal Fontenelle nº 2.906	SULACAP	RIO DE JANEIRO	Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP
72	R. Paranhos, 820	OLARIA	RIO DE JANEIRO	Centro de Fisiatria e Reabilitação da Polícia Militar -CFRPM
73	Av. Salvador de Sá, 2	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	Companhia de Música - CIA. MUS
74	Av. Marechal Fontenelle nº2.906	SULACAP	RIO DE JANEIRO	Centro de Instrução Especializada em Armamento e Tiro - CIEAT
75	Av. Alm. Frontin, nº 628	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO	Centro de Instrução Especializada e Pesquisa Policial - CIESPP
76	Av. Alm. Frontin, nº 628	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO	Comando de Operações Especiais - COE

77	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Controladoria
78	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Coordenadoria de Comunicação Social/CCOMSOC
79	Av. Salvador de Sá nº 02	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO	Coordenadoria do Programa Estadual de Integração na Segurança/CPROEIS
80	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Coordenadoria Especializada de Tecnologia da Informação e Comunicação/CETIC
81	R. Oliveira Botelho, 1677	NEVES	SÃO GONÇALO	Corregedoria Geral de Polícia Militar/CGPM
82	Av. Itaoca, nº 1618	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO	Comando de Policiamento Ambiental - CPAM
83	Rua Mackenzie s/nº	FONSECA	NITERÓI	Comando de Policiamento Especializado -CPE
84	Av. Itaoca 1.618	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO	Comando de Polícia Pacificadora - CPP
85	Av. Feliciano Sodré nº 190	CENTRO	NITERÓI	Diretoria de Abastecimento - DABST
86	Rua: Francisco Eugênio nº 228	SÃO CRISTÓVÃO	RIO DE JANEIRO	Diretoria de Assistência Social - DAS
87	Av. Feliciano Sodré nº 190	CENTRO	NITERÓI	Depósito Central de Munições - DCMUN
88	Praça Cristiano Otoni, 01	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria de Engenharia e Arquitetura -DEA
89	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria de Finanças - DF
90	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF
91	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria Geral de Apoio Logístico DGAL
92	Estrada do Canhangá, s/nº	GUARATIBA	GUARATIBA	Fazenda Marambaia - FAZMA (Res. SEPMNº 702, 12/08/2020)
93	Rua Professor Clementino Fraga, 49	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria Geral de Odontologia - DGO
94	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria Geral de Pessoal - DGP
95	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria Geral De Saúde - DGS
96	Rua: Francisco Eugênio nº 228	SÃO CRISTÓVÃO	RIO DE JANEIRO	Diretoria De Assistência à Saúde - DAS
97	Av. Marechal Fontenelle nº 2.906	SULACAP	RIO DE JANEIRO	Diretoria Médico Pericial
98	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria De Saúde Operacional
99	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria De Suprimentos De Saúde
100	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria De Credenciamento
101	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria De Apoio Administrativo
102	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria de Cadastro e Pagamento/DCP
103	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria de Pessoal da Ativa/DPA

104	Av. Marechal Fontenelle nº2.906	SULACAP	RIO DE JANEIRO	Diretoria Geral de Ensino e Instrução/DGEI
105	Rua Eduardo Prado nº 22	SÃO CRISTÓVÃO	RIO DE JANEIRO	Diretoria de Veteranos e Pensionistas - DVP/DIP
106	Est. Marechal Fontenelle, nº 2.906	SULACAP	RIO DE JANEIRO	Divisão de Pessoal - DPPMERJ
107	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria de Licitações e Projetos - DLP
108	Av. Marechal Fontenelle nº2.906	SULACAP	RIO DE JANEIRO	Diretoria de Manutenção e Suprimento de Armamento - DMSA
109	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria de Orçamento - DOR
110	Praça Cristiano Otoni, 01	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Diretoria de Patrimônio - DPAT
111	Est. Marechal Fontenelle, nº 2.906	SULACAP	RIO DE JANEIRO	Diretoria de Recrutamento e Seleção de Praças - DRSP
112	Av. Salvador de Sá nº 27	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO	Diretoria de transportes - DT
113	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Estado Maior Geral - EMG
114	Av. Feliciano Sodré 215	CENTRO	NITERÓI	Escola Superior de Polícia Militar - ESPM
115	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Gabinete do Comando Geral - GCG
116	Av. Feliciano Sodré nº 273	CENTRO	NITERÓI	Grupamento Aeromóvel - GAM
117	Rua Salvador de Sá, 20	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	Grupamento Especial de Salvamento e Ações de Resgate - GESAR
118	Av. Estácio de Sá nº 20	ESTÁCIO	RIO DE JANEIRO	Hospital Central da Polícia Militar - HCPM
119	Rua Martins Torres nº 245	STA ROSA	NITERÓI	Hospital da Polícia Militar de Niterói - HPM/NIT
120	Alameda São Boaventura nº 1.134	FONSECA	NITERÓI	Colégio da Polícia Militar de Niterói - I CPM
121	R. Rodrigues Campêlo, 33	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	Colégio da Polícia Militar de Campo Grande - II CPM
122	Rod. Washington Luiz	JD GRAMACHO	DUQUE DE CAXIAS	Colégio da Polícia Militar de Duque de Caxias III CPM
123	Rua Professor Clementino Fraga, 49	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Odontoclínica Central da Polícia Militar - OCPM
124	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	OUVIDORIA
125	Rua Gumerindo de Freitas, s/nº	PQ. RODOVIÁRIO	C. DOS GOYTACAZES	Policlínica de Campos - PPM/CAMPOS
126	Rua Paranapanema, 965	OLARIA	RIO DE JANEIRO	Policlínica de Olaria - PPM/OLARIA
127	Av. Dom Hélder Câmara, nº 10.199	CASCADURA	RIO DE JANEIRO	Policlínica de Cascadura - PPM/CASC
128	Av. Automóvel Club s/nº	CENTRO	SÃO JOÃO DE MERITI	Policlínica de São João de Meriti - PPM/SJM
129	Av. dos Estados s/nº	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	Regimento de Cavalaria Cel Enyr Conydos Santos - RCECS/RPMONT
130	Av. Salvador de Sá, 02	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	Rondas Especiais e Controle de Multidões

				- RECOM
131	Rua Evaristo da Veiga nº 78	CENTRO	RIO DE JANEIRO	Subsecretaria de Inteligência/SSI
132	R. Carmo Neto	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	Subsecretaria de Comando e Controle de Polícia Militar - SSCC
133	R. Carmo Neto	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	Superintendência de Coordenação e Administração - SUPCAD
134	R. Carmo Neto	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	Superintendência de Comunicações Críticas - SUPCRIT
135	R. Carmo Neto	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	Superintendência de Gestão Integrada -SUPGI
136	R. Carmo Neto	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUPTIC
137	Alameda São Boaventura, nº 773	FONSECA	NITERÓI	Unidade Prisional da Polícia Militar - UPPMERJ

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPOL				
Nº	ENDEREÇO			UNIDADES
	RUA	BAIRRO	CIDADE	
1	Rua da Relação, 42 – 12º andar	Centro	Rio de Janeiro	SEPOL - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
2	Rua da Relação, 42 – 12º andar	Centro	Rio de Janeiro	CHEFIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
3	Rua da Relação, 42 – 11º andar	Centro	Rio de Janeiro	ATA - Assessoria Técnico Administrativa
4	Rua da Relação, 42	Centro	Rio de Janeiro	ATE - Assessoria Técnico-Especial
5	Rua da Relação, térreo	Centro	Rio de Janeiro	ASCOM - Assessoria de Comunicação Social
6	Rua da Relação, 42 – 10º andar	Centro	Rio de Janeiro	ASPLAN - Assessoria de Planejamento e Gestão
7	Rua da Relação, 42 – 10º andar	Centro	Rio de Janeiro	ASSEJUR - Assessoria Jurídica
8	Rua da Relação, 42 – 12º andar	Centro	Rio de Janeiro	ASSESP - Assessoria Especial
9	Rua da Relação, 42 – 6º andar	Centro	Rio de Janeiro	CGPOL - CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
10	Rua da Relação, 42 – 7º andar	Centro	Rio de Janeiro	CGPC - CONTROLADORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11	Rua da Relação, 42 – 7º andar	Centro	Rio de Janeiro	AGP/CGPC - AUDITORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
12	Rua Carmo Neto, s/nº - Cidade Nova	Centro	Rio de Janeiro	OGP/CGPC - OUVIDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
13	Rua da Relação, 42- 7º andar	Centro	Rio de Janeiro	ASSISTÊNCIA/CGPC - CONTROLADORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
14	Rua da Relação, 42 – 12º andar	Centro	Rio de Janeiro	SSGA - SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
15	42 / 4º andar Centro	Centro	Rio de Janeiro	DGAF - Departamento Geral de Administração e Finanças Rua da Relação
16	Rua da Relação, 42 SL.305	Centro	Rio de Janeiro	DCONV/DGAF - Divisão de Convênios
17	Av. Dom Helder Câmara, 2066 - Bl 7	Benfica	Rio de Janeiro	DLOG/DGAF - Divisão de Logística
18	Av. Dom Helder Câmara, 2066 - Bl 7	Benfica	Rio de Janeiro	SEMAT/DLOG/DGAF - Serviço de Material e Patrimônio
19	Rua da Relação – 42 / 2º andar.sl. 209	Centro	Rio de Janeiro	DGGP - Departamento Geral de Gestão de Pessoas
20	Rua da Relação, 42 – 2º andar	Centro	Rio de Janeiro	SEPROM/DGGP - Serviço de Promoções
21	Rua Frei Caneca, 162	Centro	Rio de Janeiro	ACADEPOL - Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra

22	Rua da Relação, 40 – Prédio Anexo	Centro	Rio de Janeiro	Museu da PCERJ
23	Rua Haddock Lobo, 60 a 62	Estácio	Rio de Janeiro	PPC-JCM - Policlínica José da Costa Moreira
24	Av. Dom Helder Câmara, 2066 Bl. A8 - térreo -	Benfica	Rio de Janeiro	DGTIT – Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
25	Av. Dom Helder Câmara, 2066 2º andar Bl. A8 - térreo	Benfica	Rio de Janeiro	DT/DGTIT – Divisão de Telecomunicações
26	Av. Dom Helder Câmara, 2066 Bl. A8 – térreo	Benfica	Rio de Janeiro	DTI/DGTIT – Divisão de Tecnologia da Informação
27	Rua da Relação, 42 – 3º andar sala 303	Centro	Rio de Janeiro	CGCC - Comissão de Gestão de Contratos e Convênios
28	Rua da Relação, 42 - 3ª andar/sl 304	Centro	Rio de Janeiro	CPL – Comissão Permanente de Licitação
29	Rua da Relação, 42 – 12º andar	Centro	Rio de Janeiro	SSPIO - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL
30	Av. Dom Helder Câmara, 2066 2º andar Bl. A8	Benfica	Rio de Janeiro	CECOPOL – Coordenadoria de Comunicações e Operações Policiais
31	Av. Dom Helder Câmara, 2066	Benfica	Rio de Janeiro	CFAE – Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos
32	Av. Marechal Câmara, 350 10º andar	Centro	Rio de Janeiro	CIAF Coordenadoria de Investigação de Agentes com Foro
33	Av. Dom Helder Câmara, 2066	Benfica	Rio de Janeiro	CORE – Coordenadoria de Recursos Especiais
34	Av. Dom Helder Câmara, 2066	Benfica	Rio de Janeiro	CIDPOL - Cidade da Polícia
35	Rua da Relação, 42 – 12º andar	Centro	Rio de Janeiro	SSINTE - SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA
36	Rua da Relação, 42	Centro	Rio de Janeiro	DGBE/SSINTE - Departamento-Geral de Busca Eletrônica
37	Rua da Relação, 42	Centro	Rio de Janeiro	DGCI/SSINTE - Departamento-Geral de Contrainteligência
38	Rua da Relação, 42	Centro	Rio de Janeiro	DGIOAI/SSINTE - Departamento-Geral de Integração em Ações de Inteligência
39	Rua da Relação, 42	Centro	Rio de Janeiro	DGOSP/SSINTE - Departamento-Geral de Operações de Segurança Pública
40	Rua da Relação, 42 – 8º andar	Centro	Rio de Janeiro	DGCOR-LD – Departamento Geral de Investigação à Corrupção, ao Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro
41	Rua da Relação, 42 – 8º andar	Centro	Rio de Janeiro	DCC-LD - Delegacia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
42	Rua da Relação, 42 – 8º andar	Centro	Rio de Janeiro	DCOC-LD - Delegacia de Combate às Organizações Criminosas e à Lavagem de Dinheiro
43	Rua da Relação, 42 – 8º andar	Centro	Rio de Janeiro	LAB-LD - Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro
44	Rua da Relação, 42 – 8º andar	Centro	Rio de Janeiro	GRA - Gabinete de Recuperação de Ativos
45	Rua da Relação, 42	Centro	Rio de Janeiro	DGPC - Departamento Geral de Polícia da Capital
46	Rua da Relação, 42	Centro	Rio de Janeiro	1ª DPA - Capital (Departamento de Polícia de Área)
47	Rua da Relação, 42	Centro	Rio de Janeiro	2ª DPA - Capital (Departamento de Polícia de Área)
48	Praça Cristiano Ottoni, s/nº - Centro	Centro	Rio de Janeiro	001ª DP – Praça Mauá
49	Av. Presidente Vargas, 1.100 - Centro	Centro	Rio de Janeiro	004ª DP – Presidente Vargas
50	Rua da Relação, 42	Centro	Rio de Janeiro	005ª DP – Mem de Sá
49	Rua Professor Clementino Fraga, 77	Cidade Nova	Rio de Janeiro	006ª DP – Cidade Nova
50	Rua Francisco de Castro, 5	Santa Teresa	Rio de Janeiro	007ª DP – Santa Teresa
51	Rua Pedro Américo, 1	Catete	Rio de Janeiro	009ª DP – Catete
52	Rua Bambina, 140	Botafogo	Rio de Janeiro	010ª DP – Botafogo
53	Rua Bertha Luthz, 80	Gávea	Rio de Janeiro	011ª DP – Rocinha
54	Rua Hilário de Gouveia, 102	Copacabana	Rio de Janeiro	012ª DP – Copacabana
55	Av. Nsa. Sra. Copacabana, 1260	Copacabana	Rio de Janeiro	013ª DP – Ipanema
56	Av. Humberto de Campos, 315	Leblon	Rio de Janeiro	014ª DP – Leblon
57	Rua Major Rubens Vaz, 170	Gávea	Rio de Janeiro	015ª DP – Gávea
58	Praça Desembargador Araújo	Barra da	Rio de Janeiro	016ª DP – Barra da Tijuca

	Jorge, s/nº	Tijuca		
59	Rua São Cristóvão, 309	São Cristóvão	Rio de Janeiro	017ª DP – São Cristóvão
60	Rua Barão de Iguatemi, 331	Praça da Bandeira	Rio de Janeiro	018ª DP – Praça da Bandeira
61	Rua General Espírito Santo Cardoso, 208	Tijuca	Rio de Janeiro	019ª DP – Tijuca
62	Rua Luiz de Matos, 35	Vila Isabel	Rio de Janeiro	020ª DP – Vila Isabel
63	Av. Democráticos, 1322 -	Manguinhos	Rio de Janeiro	021ª DP – Bonsucesso
64	Av. Lobo Junior, 750	Penha	Rio de Janeiro	022ª DP – Penha
65	Rua Aristides Caire, 80	Méier	Rio de Janeiro	023ª DP – Méier
66	Rua Goiás, 404	Piedade	Rio de Janeiro	024ª DP – Piedade
67	Rua General Belford, s/nº	Rocha	Rio de Janeiro	025ª DP – Engenho Novo
68	Rua Adriano, 304	Méier	Rio de Janeiro	026ª DP - Todos os Santos
69	Rua Ana Frank, s/nº	Vicente de Carvalho	Rio de Janeiro	027ª DP – Vicente de Carvalho
70	Rua Candido Benício, 727	Praça Seca	Rio de Janeiro	028ª DP – Praça Seca
71	Estrada do Portela, 391	Madureira	Rio de Janeiro	029ª DP – Madureira
72	Rua Xavier Curado, s/nº	Marechal Hermes	Rio de Janeiro	030ª DP – Marechal Hermes
73	Estrada Marechal Alencastro, s/nº	Ricardo de Albuquerque	Rio de Janeiro	031ª DP – Ricardo de Albuquerque
74	Rua Profª Francisca Piragibe, 80	Taquara	Rio de Janeiro	032ª DP – Taquara
75	AV. Marechal Fontenelle, s/nº	Sulacap	Rio de Janeiro	033ª DP – Realengo
76	Rua Sabogi, 51	Bangu	Rio de Janeiro	034ª DP – Bangu
77	Av. Maria Teresa, 8	Campo Grande	Rio de Janeiro	035ª DP – Campo Grande
78	AV. D. João VI, 1	Santa Cruz	Rio de Janeiro	036ª DP – Santa Cruz
79	Estrada do Galeão, 1365	Ilha do Governador	Rio de Janeiro	037ª DP – Ilha do Governador
80	Rua Tenente Matheus Levino dos Santos, s/n	Brás de Pina	Rio de Janeiro	038ª DP – Brás de Pina
81	Rua Mercúrio, s/nº	Pavuna	Rio de Janeiro	039ª DP – Pavuna
82	Rua Guarama, 15	Honório Gurgel	Rio de Janeiro	040ª DP – Honório Gurgel
83	Rua Henriqueta, 197	Tanque	Rio de Janeiro	041ª DP – Tanque
84	Av. Teotônio Vilela, s/nº	Recreio dos Bandeirantes	Rio de Janeiro	042ª DP – Recreio dos Bandeirantes
85	Estrada do Piaí, Qd. 89 Lt-7 e 8	Guaratiba	Rio de Janeiro	043ª DP – Guaratiba
86	Av. Pastor Martin Luther King Jr, s/nº	Inhaúma	Rio de Janeiro	044ª DP – Inhaúma
87	Rua Nova, s/nº	Estação Itararé	Rio de Janeiro	045ª DP – Complexo do Alemão
88	Rua da Relação, 42, 11º andar Sl. 1104	Centro	Rio de Janeiro	DGPB - Departamento Geral de Polícia da Baixada
89	Rua Ailton Costa, s/nº	Duque de Caxias	Rio de Janeiro	3ª DPA - Baixada (Departamento de Polícia de Área)
90	BR 465, antiga Rio/São Paulo, KM 42	Campo Limpo	Seropédica	048ª DP – Seropédica
91	Rua Gal. Bocaíuva, 410	CENTRO	Itaguaí	050ª DP – Itaguaí
92	Estr. RJ 127 – KM 11 nº 153	RAMALHO	Paracambi	051ª DP – Paracambi
93	Av. Governador Amaral Peixoto, 950	CENTRO	Nova Iguaçu	052ª DP – Nova Iguaçu
94	Av. Presidente Costa e Silva, s/nº	CENTRO	Mesquita	053ª DP – Mesquita
95	Av. Retiro da Imprensa, 800	Heliópolis	Belford Roxo	054ª DP – Belford Roxo
96	Rua Peter Schutzweng,	Queimados	Rio de Janeiro	055ª DP – Queimados

	s/nºFanchem			
97	Rua Tomás da Fonseca, 339	Comendador Soares	Nova Iguaçu	056ª DP – Comendador Soares
98	Estrada do Expedicionário, 84	CENTRO	Cabuis - Nilópolis	057ª DP – Nilópolis
99	Av. Henrique Duque Estrada Meyer, 149	Posse	Nova Iguaçu	058ª DP – Posse
100	Rua Gen. Dionísio	Jardim Vinte e Cinco de Agosto	Duque de Caxias	059ª DP – Duque de Caxias
101	Av. Actura, 8	Centro	Duque de Caxias	060ª DP – Campos Elíseos
102	Rua Maranhão, 5	Xerém	Duque de Caxias	061ª DP – Xerém
103	Rua Mal.Hermes, s/nº	Imbariê	Duque de Caxias	062ª DP – Imbariê
104	Estrada Vereador Francisco da Costa Filho,s/nº	Engenheiro Pedreira	Japeri	063ª DP – Japeri
105	AV. Dr. Arruda Negreiros, s/n	São Mateus	São João de Meriti	064ª DP – Vilar dos Teles
106	Praça Getúlio Vargas, 20	Magé	MAGÉ	065ª DP – Magé
107	Av. Santos Dumont, s/nº	Piabetá	MAGÉ	066ª DP – Piabetá
108	Estrada do Bananal, 1919	Bananal	GUAPIMIRIM	067ª DP – Guapimirim
109	Rua da Relação, 42 11º and. sll109	Centro	Rio de Janeiro	DGPI - Departamento Geral de Polícia do Interior
110	Rua Desidério de Oliveira, 33	São Lourenço	Niterói	4ª DPA Região dos Lagos, Niterói e São Gonçalo (Departamento de Polícia de Área)
123	Av. Amazonas, s/nº	Vila Mury	Costa Verde	5ª DPA - Sul Fluminense e Costa Verde
124	Rua Gumercindo de Freitas, nº 135,	Parque São Caetano	Campos dos Goytacazes	6ª DPA - Campos - Norte Fluminense
125	Rua Alberto Torres nº 531	Alto	Teresópolis	7ª DPA - Região Serrana
126	Av. 22 de maio, 5.963		Itaboraí	071ª DP – Itaboraí
127	Av. 18 do Forte, 578		São Gonçalo	072ª DP – São Gonçalo
128	Rua Oliveira Botelho, 677		São Gonçalo	073ª DP – Neves
129	Praça Carlos Gianely, 15		Alcântara	074ª DP – Alcântara
130	Estr. Velha de Marica, s/nº		Rio D'Ouro	075ª DP – Rio d' Ouro
131	Av. Ermani do Amaral Peixoto, 577		Niterói	076ª DP – Niterói
132	Rua Lemos Cunha, 475		Icarai	077ª DP – Icarai
133	Alameda São Boaventura, 773		Fonseca	078ª DP – Fonseca
134	Av. Quintino Bocaiúva, 115		Niterói	079ª DP – Jurujuba
135	Estrada Francisco da Cruz Nunes, 6666		Itaipú	081ª DP – Itaipú
136	Rua Athayde Parreira, s/nº	Centro	Maricá	082ª DP – Maricá
137	Rua José Alves Pimenta, nº 1462	Matadouro	Barra do Pirai	088ª DP – Barra do Pirai
138	Rua Rita Ferreira da Rocha, s/nº	Jardim Jalisco	Resende	089ª DP – Resende
139	Av. Domingos Mariano, s/nº	Centro	Barra Mansa	090ª DP – Barra Mansa
140	RJ 145, lote 28,	Benfica	Valença	091ª DP – Valença
141	Rua João de Carvalho Rocha, 71	Centro	Rio das Flores	092ª DP – Rio das Flores
142	Rua Lucas Evangelista, 667	Aterrado	Volta Redonda	093ª DP – Volta Redonda
143	Rua XV de Novembro, 290	Centro	Pirai	094ª DP – Pirai
144	Av. Marechal Paulo Torres, 495	Centro	Vassouras	095ª DP – Vassouras
145	Rua Zeni Esteves, s/nº	Pça da Bandeira	Miguel Pereira	096ª DP – Miguel Pereira
146	Rua Maria Caetana, 54	Centro	Mendes	097ª DP – Mendes
147	RJ/127 22125,	São	Engenheiro	098ª DP – Eng. Paulo de Frontin,

		Lourenço	Paulo de Frontin	
148	Av. Dois, Lote A	Jardim Itatiaia	Itatiaia	099ª DP – Itatiaia
149	Rua Ariosto Roberto Pederassi, 573		Porto Real	100ª DP – Porto Real
150	Rua José Breves, 294	Centro	Pinheiral	101ª DP - Pinheiral
151	Estrada Silveira da Motta km 22	Águas Claras	São José do Vale do Rio Preto	104ª DP – São José do Vale Rio Preto
152	Avenida Barão do Rio Branco, s/nº.	Retiro	Petrópolis	105ª DP – Petrópolis
153	Estrada União Indústria, 8.764		Itaipava	106ª DP – Itaipava
154	Praça Garcia, 27	Centro	Paraíba do Sul	107ª DP – Paraíba do Sul
155	Av. Castro Alves, 116	Portão Vermelho	Três Rios	108ª DP – Três Rios
156	Rua Rafael Langoni, 600	Centro	Sapucaia	109ª DP – Sapucaia
157	Rua Alfredo Rabello, 883	Alto	Teresópolis	110ª DP – Teresópolis
158	Rua Carlos Alberto P. de Moura Junior, 74	Centro	Sumidouro	111ª DP – Sumidouro
159	Praça Alexandre de Mello, 109	Centro	Carmo	112ª DP – Carmo
160	Rua Pasteur, s/nº		Araruama	118ª DP – Araruama
161	Av. Antônio Carlos de Souza Guadelupe, s/nº		Rio Bonito	119ª DP – Rio Bonito
162	Rua Comandante Ferreira Filho, 51	Cajú	Silva Jardim	120ª DP – Silva Jardim
163	Rua Geny da Cruz Leite, s/nº		Casemiro de Abreu	121ª DP – Casemiro de Abreu
164	Rua Plácido Freire, 72	Centro	Conceição de Macabu	122ª DP – Conceição de Macabu
165	Rua São João, 35	Centro	Macaé	123ª DP – Macaé
166	Rua Dr. Luiz Januário, 201	Centro	Saquarema	124ª DP – Saquarema
167	Av. Nsa. Sra. Fátima, 01	Balneário	São Pedro D'Aldeia	125ª DP – São Pedro D'Aldeia
168	Av. Teixeira e Souza, s/nº	São Cristóvão	Cabo Frio	126ª DP – Cabo Frio
169	Avenida Parque, s/nº	Portal da Ferradura	Armação de Búzios	127ª DP – Armação de Búzios
170	Av. Jane Maria Martins Figueira, s/n	Jardim Marileia	Rio das Ostras	128ª DP – Rio das Ostras
171	Rua Profeta Jeremias, s/nª	Estação	Iguaba Grande	129ª DP – Iguaba
172	Estrada do Correio Imperial, s/nº	Piteiras	Quissamã	130ª DP - Quissamã
173	Av. General Bruno Martins, s/nº	Praça Lions Club	Arraial do Cabo	132ª DP - Arraial do Cabo
174	Rua Barão de Miracema, 231	Centro	Campos	134ª DP – Campos
175	Av. Roberto Silveira, 84	Centro	Itaocara	135ª DP – Itaocara
176	Rua Arthur Silva, 151	Centro	Santo Antônio de Pádua	136ª DP – S. Antônio de Pádua
177	Rua Irineu Sodré, 178	Centro	Miracema	137ª DP – Miracema
178	Rua Hélio M. de Sá, s/nº		Laje Muriaé	138ª DP – Laje do Muriaé
179	Rua Antônio Duarte, s/nº	Centro	Porciúncula	139ª DP – Porciúncula
180	Av. Governador Roberto Silveira, s/nº	Sindicato	Natividade	140ª DP – Natividade
181	Av. Pres. Kennedy, 17	Centro	São Fidelis	141ª DP – São Fidelis
182	Rua José Souza Faria, 303		Cambuci	142ª DP – Cambuci
183	Av. Cardoso Moreira, 667	Centro	Itaperuna	143ª DP – Itaperuna
184	Av. Governador Roberto Silveira, 148	Centro	Bom Jesus do Itabapoana	144ª DP – Bom Jesus do Itabapoana
185	Rodovia BR 356, KM 182,5 -		São João da Barra	145ª DP – São João da Barra

			Barra	
186	Rua Hipólito Sardinha, 275	Custodópolis	Guarús	146ª DP – Guarús
187	Rodovia Afonso Celso, s/nº	Centro	São Francisco do Itabapoana	147ª DP – São Francisco de Itabapoana
188	Rua Aristides Gonçalves de Souza, s/nº	São Caetano	Italva	148ª DP – Italva
189	Av Presidente Costa e Silva, 1.501	Centro	Nova Friburgo	151ª DP – Nova Friburgo
190	Rua Getúlio Vargas, 22	Centro	Duas Barras	152ª DP – Duas Barras
191	Rua Getúlio Vargas, 114		Cantagalo	153ª DP – Cantagalo
192	Rua Ibraim Rodá, s/nº	Retiro Poético	Cordeiro	154ª DP – Cordeiro
193	Rua Cel. Fco. Salustiano Pinto, 210	Centro	São Sebastião do Alto	155ª DP – São Sebastião do Alto
194	Rua Cel. Brás, s/nº	Centro	Santa Maria Madalena	156ª DP – Santa Maria Madalena
195	Alameda Rui Barbosa, s/nº		Trajano de Moraes	157ª DP – Trajano de Moraes
196	Praça Gov. Roberto Silveira, 170		Bom Jardim	158ª DP – Bom Jardim
197	Av. Lord Baden Powel, 159	Centro	Cachoeira de Macacu	159ª DP – Cachoeira de Macacu
198	Estrada São João Marcos, s/nº		Mangaratiba	165ª DP – Mangaratiba
199	Rua Dr. Coutinho, 6		Angra dos Reis	166ª DP – Angra dos Reis
200	Avenida Roberto Silveira, s/nº	Parque Ypê	Parati	167ª DP – Parati
201	Rua Silmar S. Magalhães Silva, 74	Centro	Rio de Janeiro	168ª DP – Rio Claro
202	Rua Presidente Castelo Branco, 235, Bloco B, 2º andar	Centro	Niterói	1ª CRP - Grande Niterói
203	Av. Presidente Costa e Silva, s/nº	Vila Nova	Nova Friburgo	2ª CRP – Região Serrana
204	Av. Bernardo de Vasconcelos, 555		Araruama	3ª CRP – Região dos Lagos
205	Rua da Igualdade nº 896	Imbetiba	Macaé	4ª CRP – Macaé
206	Rua Arthur Silva nº 151	centro	Santo Antônio de Pádua	5ª CRP – Itaperuna
207	Rua Pinto Ribeiro, 330	Barra Mansa	Barra Mansa	6ª CRP – Sul Fluminense e Costa Verde
208	Av. Dom Helder Câmara, 2066	Benfica	Rio de Janeiro	DGPE - Departamento Geral de Polícia Especializada
209	Rua Vinte de Janeiro s/nº 2º andar	Aeroporto Internacional	Rio de Janeiro	DAIRJ - Delegacia de Atendimento Policial do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro
210	Av. Afrânio de Mello Franco, 175	Leblon	Rio de Janeiro	DAS - Delegacia Antissequestro
211	Av. Dom Helder Câmara, 2066 - Bl. 03	Benfica	Rio de Janeiro	DC – POLINTER - SEDE CIDPOL
212	Av. Erasmo Braga, 115/416	Centro	Rio de Janeiro	DC – POLINTER - Divisão de Capturas e Polícia Interestadual
213	Rua do Lavradio, 155	Centro	Rio de Janeiro	DCAV – Delegacia da Criança e Adolescente Vítima
214	Av. Dom Helder Câmara, 2066 Bl. 03	Benfica	Rio de Janeiro	DRE – Delegacia de Repressão a Entorpecentes
215	Av. Afrânio de Melo Franco, s/nº	Leblon	Rio de Janeiro	DEAT - Delegacia Especial de Apoio ao Turismo
216	Av. Dom Helder Câmara, 2066 Bl. 03	Benfica	Rio de Janeiro	DECON – Delegacia do Consumidor
217	Rua do Lavradio, 155	Centro	Rio de Janeiro	DECRADI – Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância
218	Av. Dom Helder Câmara, 2066 Bl. 03	Benfica	Rio de Janeiro	DDEF - Delegacia de Defraudações
219	Av. Dom Helder Câmara, 2066 Bl. 03	Benfica	Rio de Janeiro	DDSD - Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados
220	Rua Figueiredo de Magalhães, 526	Copacabana	Rio de Janeiro	DEAPTI – Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa de 3ª Idade

221	Av. Dom Helder Câmara, 2066	Benfica	Rio de Janeiro	DESARME – Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos
222	Av. Dom Helder Câmara, 2066 Bl. 03	Benfica	Rio de Janeiro	DELFAZ – Delegacia Fazendária
223	Rua do Lavradio, 155	Centro	Rio de Janeiro	DPCA – Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente
224	Av. Ernani do Amaral Peixoto, 577, 2º andar	Centro	Niterói	DPCA NITERÓI - Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente
225	Av. Dom Helder Câmara, 2066 Bl. 03	Benfica	Rio de Janeiro	DPMA – Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente
226	Av. Dom Helder Câmara, 2066 Bl. 03	Benfica	Rio de Janeiro	DRACO-IE – Delegacia de Repressão as Ações Criminosas Organizadas e Inquéritos Especiais
227	Av. Dom Helder Câmara, 2066	Benfica	Rio de Janeiro	DRCI – Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática
228	Av. Dom Helder Câmara, 2066 Bl. 03	Benfica	Rio de Janeiro	DRCPIM – Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial
229	Av. Dom Helder Câmara, 2066 Bl. 03	Benfica	Rio de Janeiro	DRF – Delegacia de Roubos e Furtos
230	Av. Dom Helder Câmara, 2066 Bl. 03	Benfica	Rio de Janeiro	DRFC – Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas
231	Av. Dom Helder Câmara, 2066 Bl. 03	Benfica	Rio de Janeiro	DRFA – Divisão de Roubos e Furtos de Automóveis
232	Av. Duque de Caxias, nº 334	Deodoro	Rio de Janeiro	DRFA – Pátio Legal
233	Rua General Ivan Raposo, 500	Barra da Tijuca - RJ	Rio de Janeiro	DGHPP - Departamento Geral de Homicídio e Proteção a Pessoa
234	Rua General Ivan Raposo, 500	Barra da Tijuca - RJ	Rio de Janeiro	DH - Delegacia de Homicídios da Capital
235	Desidério de Oliveira, 33		Niterói	DHNSG - Delegacia de Homicídios Niterói/São Gonçalo
236	Av. Retiro da Imprensa, 800	Piam	Belfor Roxo	DHBF - Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense
237	Av. Dom Helder Câmara, 2066 Bl. 03	Benfica	Rio de Janeiro	DDPA - Delegacia de Descoberta de Paradeiros
238	Rua da Relação, 42 11º andar	Centro	Rio de Janeiro	DGPDEAC - Departamento Geral de Polícia das Delegacias de Acervo Cartorário
239	Travessa do Ouvidor, 38	Centro	Rio de Janeiro	DEAC - CAPITAL - Delegacia de Acervo Cartorário
240	Av. Airton Sena, 2.001 bl/B	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	02ª DEAC
241	Rua 24 de Maio, 983	Engenho Novo	Rio de Janeiro	03ª DEAC
242	Rua 24 de Maio, 983	Engº Novo	Rio de Janeiro	04ª DEAC
243	Rua Bernardo de Vasconcelos, 1.780	Realengo	Rio de Janeiro	06ª DEAC
244	Av. Brás de Pina, 1115	Leopoldina	Rio de Janeiro	09ª DEAC
245	Av. Brás de Pina, 1115	Leopoldina	Rio de Janeiro	10ª DEAC
246	Rua Capitão Gaspar Soares, nº 301		Nova Iguaçu	11ª DEAC
247	Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, nº 172	Vilar dos Teles	São João de Meriti	12ª DEAC
248	Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, nº 173	Vilar dos Teles	São João de Meriti	13ª DEAC
249	Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, nº 173	Vilar dos Teles	São João de Meriti	14ª DEAC
250	Rua São João, 370	Centro	Niterói	15ª DEAC – Niterói
251	Rua São João, 370	Centro	Niterói	16ª DEAC – São Gonçalo
252	Rua Bernardo Ferraz, 44		Volta Redonda	DEAC – 93ª DP
253	Av. Castro Alves, 120		Três Rios	DEAC – 108ª DP
254	Rua Barão de Miracema, 231		Campos	DEAC – 134ª DP
255	Rua da Relação, 42 11º andar	Centro	Rio de Janeiro	DGPAM - Departamento Geral Polícia de Atendimento à Mulher
256	Rua Doutor Coutinho, 6 - fundos	Centro	Angra dos Reis	DEAM – ANGRA DOS REIS

257	Av. Retiro da Imprensa, 800	Vila Medeiros	Belfor Roxo	DEAM – BELFORD ROXO
258	Av. Teixeira e Souza, s/nº	São Cristóvão	Rio de Janeiro	DEAM – CABO FRIO
259	Rua Barão de Miracema, 231	Centro	Campos dos Goytacazes	DEAM – CAMPOS DOS GOYTACAZES
260	Estrada do Piaí, Quadra 84, lote 7 e 8	Pedra de Guaratiba	Rio de Janeiro	DEAM – CAMPO GRANDE
261	Rua Visconde do Rio Branco, 12	Centro	Rio de Janeiro	DEAM – CENTRO
262	Rua General Dionísio, s/nº, 3º andar	25 de Agosto	Duque de Caxias	DEAM – DUQUE DE CAXIAS
263	Rua Henriqueta, 197	Jacarépagua	Rio de Janeiro	DEAM – JACAREPAGUÁ
264	Av. Ernani do Amaral Peixoto, 577	Centro	Niterói	DEAM – NITERÓI
265	Av Presidente Costa e Silva, 1.501, 3º andar	Vila Nova	Nova Friburgo	DEAM – NOVA FRIBURGO
266	Av. Governador Amaral Peixoto, 950	Centro	Nova Iguaçu	DEAM – NOVA IGUAÇU
267	Av. Dezoito do Forte, 578	Mutua	São Gonçalo	DEAM – SÃO GONÇALO
268	Av. Dr. Arruda Negreiros, s/nº	Engenheiro Belford	São João de Meriti	DEAM – SÃO JOÃO DE MERITI
269	Av. Lucas Evangelista, 667 3º andar	Aterrado	Volta Redonda	DEAM – VOLTA REDONDA
270	Rua da Relação, 42, 6º andar	Centro	Rio de Janeiro	DGPTC - Departamento Geral Polícia Técnico Científica
271	Rua Pedro I, 28	Centro	Rio de Janeiro	ICCE – Instituto de Criminalística Carlos Éboli
272	Praça Desembargador Araújo Jorge, s/nº	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	ICCE – Posto Barra
273	Av. Dom Helder Câmara, 2066, Bl. 03	Benfica	Rio de Janeiro	Serviço de Perícia – CIDPOL
274	Av. Brás de Pina, 115	Bras de Pina	Rio de Janeiro	ICCE – Posto Brás de Pina
275	Rua Teixeira e Souza, s/nº		Cabo Frio	ICCE – Posto Cabo Frio
276	Rua Capitão Gaspar Soares, 301		Nova Iguaçu	ICCE – Posto Nova Iguaçu
277	Rua Rita Ferreira da Rocha, s/n		Resende	ICCE – Posto Resende
278	Serviço de Perícia de Veículos	Benfica	Rio de Janeiro	Serviço de Perícia de Veículos
279	Av. Alberto Torres, 531		Teresópolis	ICCE – Posto Teresópolis
280	Rua Frei Caneca, 505	Estácio	Rio de Janeiro	IIFP – Instituto de Identificação Félix Pacheco
281	Rua da Relação, 42	Centro	Rio de Janeiro	Posto de Identificação do IIFP
282	Av Francisco Bicalho, 300	Santo Cristo	Rio de Janeiro	IMLAP – Instituto Médico Legal
283	Rua Ailton da Costa, s/nº		Duque de Caxias	IMLAP – Instituto Médico Legal
284	Rua Vigário Correa, 1345		Petrópolis	IMLAP – Instituto Médico Legal
285	Rua Marques de Pombal, 150	Centro	Rio de Janeiro	IPPGF – Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense
286	Rodovia Mário Covas, Km 504	Bracuí	Angra dos Reis	PRPTC – Angra dos Reis
287	Av. Bernardo de Vasconcelos, 755	Centro	Araruama	PRPTC – Araruama
288	Rodovia Lúcio Meira BR 393, Km 247, nº 47.100	Coimbra	Barra do Pirai	PRPTC – Barra do Pirai
289	Av. Teixeira e Souza, s/nº	Braga	Cabo Frio	PRPTC – Cabo Frio
290	PRPTC – Campo Grande		Campo Grande	PRPTC – Campo Grande
291	PRPTC – Campos dos Goytacazes	Cajú	Campos dos Goytacazes	PRPTC – Campos dos Goytacazes
292	PRPTC – Duque de Caxias	Parque Duque	Duque de Caxias	PRPTC – Duque de Caxias
293	Rodovia BR 356 Km 3	Cidade Nova	Itaperuna	PRPTC – Itaperuna
294	Rua Aloisio de Silva Gomes, 100	Granja dos Cavaleiros	Macaé	PRPTC – Macaé
295	Travessa Comandante Garcia Dávila, 51	Barreto	Niterói	PRPTC – Niterói

296	– Av. Presidente Costa e Silva s/nº		Nova Friburgo	PRPTC – Nova Friburgo
297	Rua Capitão Gaspar Soares, 301	Centro	Nova Iguaçu	PRPTC – Nova Iguaçu
298	Rua Vigário Correias nº 1345	Correas	Petrópolis	PRPTC – Petrópolis
299	Rua Rita Ferreira da Rocha, s/nº	Jardim Jalisco	Resende	PRPTC – Resende
300	Rua Capitão Juvenal Figueiredo, 3.381	Tribobó	São Gonçalo	PRPTC – São Gonçalo
301	Rodovia RJ 186, Km 26	Divinésia	Sto. Antônio de Pádua	PRPTC – Santo Antônio de Pádua
302	PRPTC – Teresópolis	Alto	Teresópolis	PRPTC – Teresópolis
303	Rua Fortaleza, 117	Vila Isabel	Três Rios	PRPTC - Três Rios
304	Av. Castro Alves, 120	Portão Vermelho	Três Rios	SPC – Três Rios
305	Av. Prof. Paulo Erlei Abrantes, 1325 A Km 3	Três Poços	Volta Redonda	PRPTC – Volta Redonda

(LOGO DA EMPRESA)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021.

OBJETO:

Prezados Senhores,

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/2021, no valor total de **R\$** _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

OBJETO	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR DA RECARGA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO NATALINO	52.792	R\$ 500,00	R\$ 26.396.000,00	%	R\$

PREÇO GLOBAL OFERTADO	R\$
-----------------------	-----

Observações:

- a) No campo “Taxa de Administração” deverá ser colocado o percentual ofertado pela licitante incidente sobre o valor máximo aceitável de **R\$** 26.396.000,00.

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos o **IPi**, **ICMS** e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente a SEPM de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Dados bancários:

Banco conveniado pelo Estado do Rio de Janeiro: Banco Bradesco

Ag:

Conta:

ANEXO III MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

RISCO 01			
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	Dano		
1.	Licitação Deserta ou pouca probabilidade de negociação de valores acima do determinado na Pesquisa de Mercado.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Elaborar pesquisas de preços com orçamentos que representem a realidade atual utilizando meios confiáveis.	DLP, através da Subseção de Pesquisa de Mercado.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Com o valor já dentro da realidade de mercado, procede com publicação do pregão.	DLP, através da Subseção de Pregão.	
RISCO 02			
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	Dano		
1.	Requisito/especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Elaborar o Termo de Referência de forma clara e concisa e solicitar a visita técnica para maior conhecimento a cerca do objeto pretendido	DLP, através da Subseção de Termo de Referência	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Analisar o Termo de Referência a fim de identificar pontos que possam ser questionados, e ser for necessário encaminhar para alteração por parte do requisitante.	Chefe da Subseção de Termo de Referência	
RISCO 03			
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta

Id.	Dano		
1.	Contratação interrompida por recursos jurídicos, cujo impacto se traduz no atraso no processo de aquisição.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar reuniões com a Assessoria Jurídica do Gabinete do Comando Geral para avaliar a realização da contratação.	DLP, através da Seção de Licitações	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Responder aos supostos óbices observados pelo Recorrente e continuar o certame	DLP (Pregão – instruir o feito) e DGAL (julgamento dos recursos)	
RISCO 04			
PROBABILIDADE:		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média
IMPACTO:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média
IMPACTO:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média
IMPACTO:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	Dano		
1.	Ausência de licitantes ou de propostas comerciais válidas, culminando na perda do processo licitatório.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Especificar o objeto pretendido com informações necessárias e objetivas.	Unidade solicitante	
2.	Exigir habilitação que possibilite a participação do maior número de concorrentes, sem comprometer a qualidade pretendida.	DLP, através da Seção de Licitações	
3.	Ampla divulgação do edital.	DLP, Subseção de Edital	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Reavaliação do Termo de Referência e Republicação do Edital	DLP, através da Seção de Licitações	
RISCO 05.			
PROBABILIDADE:		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média
IMPACTO:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média
IMPACTO:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média
IMPACTO:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	Dano		
1.	Estabelecer exigências contratuais as quais os licitantes não tenham condições de atender e que o Gestor e Fiscais não tenham condições de fiscalizar, resultando na elevação do custo contratual e não aderência aos termos do edital, ou seja, resultando em licitação deserta ou fracassada.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar reuniões com o Diretor Geral de Administração e Diretor de Licitações e Projetos para avaliar as exigências contidas no Termo de Referência.	Chefe da Seção de Licitações e seus respectivos Chefes de Subseções	

2.	Revisar o Termo de Referência e especificar apenas exigências adequadas à realidade da SEPM.	Chefe da Subseção de Termo de Referência		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Retificar o Edital	DLP, Subseção de Edital		
RISCO 06				
PROBABILIDADE:		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	Dano			
1.	Designação de servidores para fiscalização do contrato em número insuficiente e sem a qualificação necessária, resultando em uma fiscalização ineficiente e imprecisa.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Designar para a equipe de fiscalização (técnica e administrativa) servidores com <i>expertise</i> no objeto da licitação e com disponibilidade para a realização de uma fiscalização efetiva	Diretor da DABast		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Trocar a Comissão de Fiscais nomeada, bem como providenciar a qualificação da mesma	DLP e Seção de Contratos		
RISCO 07				
PROBABILIDADE:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	Dano			
1.	Dificuldade, pelos órgãos técnicos, de fornecer informações complexas, porém relevantes, ocasionando o atraso ou não finalização do processo de contratação.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Realizar reuniões com Representante Técnico da Unidade Solicitante e da DLP.	Unidade Solicitante e DLP		
2.	Designar 01 servidor de cada seção envolvida para trabalhar exclusivamente na elaboração das informações técnicas necessárias à licitação.	DLP		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Atuação da Autoridade hierarquicamente superior a fim de providenciar as respostas necessárias à continuidade da contratação	DLP, Seção de Licitações, DGAL e, se necessário, SSGA		

RISCO 08			
PROBABILIDADE:	() Baixa	() Média	(X) Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id.	Dano		
1.	Morosidade do processo licitatório, podendo culminar em atrasos no processo para a aquisição do objeto.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Designar o protocolo de classificação do processo como "URGENTE", garantindo assim uma tramitação célere pelos diversos setores envolvidos na instrução processual. (DLP/Pesquisa de Mercado, Assessoria Jurídica do Gabinete Comando Geral, DOR, DGAL, EMG)	DGAL	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Comprometimento das diversas Unidades Administrativas envolvidas no processo, no intuito de viabilizar tempestivamente a licitação.	DLP, Chefe da Subseção de Pesquisa de Mercado, Assessor Jurídico da SEPM, DOR, DGAL e, se necessário, SSGA.	
RISCO 09			
PROBABILIDADE:	() Baixa	() Média	(X) Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id.	Dano		
1.	Não aprovação, pelo Ordenador de Despesas, do Termo de Referência elaborado pela Coordenadoria de Licitações, podendo resultar no atraso na conclusão do Termo de Referência.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realização de reuniões de alinhamento entre a equipe de planejamento e o Ordenador de Despesas responsável pela subscrição do Termo de Referência em questão.	DGAL e Seção de Licitações	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Retificação dos pontos observados como irregulares	DLP, Subseção de TR	
RISCO 10			
PROBABILIDADE:	() Baixa	() Média	(X) Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id.	Dano		

1.	Levantamento impreciso pela UNIDADE SOLICITANTE. Tal fato pode culminar em justificativa insuficiente das quantidades demandadas; no acréscimo ou redução do valor do contrato; e, conseqüentemente, em falha no planejamento da contratação em razão de dimensionamento e quantidades super ou subestimadas.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Fazer levantamento de acordo com a realidade das Unidades demandantes do objeto.	DAbast	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Determinar aos setores técnicos competentes a elaboração de planilhas com elementos suficientes que subsidiem a equipe de planejamento com as informações necessárias à elaboração da justificativa à contratação.	DAbast	
2.	Celebração de Aditivo contratual para acréscimo ou redução quantitativa do objeto contratual, observados os limites legais.	DLP e DGAL	
RISCO 11			
PROBABILIDADE:		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média
IMPACTO:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	Dano		
1.	Documentação de habilitação técnica e econômico-financeira forjada ou inidônea.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Utilização do <i>Checklist</i> para verificação de conformidade das documentações de habilitação técnica e econômico-financeira das empresas licitantes.	DLP, através dos Pregoeiros	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Pregoeiro realiza diligências, e, caso constate a existência de irregularidades, submete à análise do Ordenador de Despesas para analisar a viabilidade de aplicação de penalidade.	Subseção de Pregões da DLP	

RISCO 12			
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	Dano		
1.	Sobrepços nos orçamentos estimativos, podendo resultar em licitação com preços superiores aos praticados no mercado, e, conseqüentemente no não atendimento ao princípio da economicidade.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cestas de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.	DLP, através da Subseção de Pesquisa de Mercado	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Determinar a adequação da pesquisa de preços e, conforme o caso, do Termo de Referência.	DGAL e DLP	
RISCO 13			
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	Dano		
1.	Risco de vencimento da proposta por sobrestamento, podendo ocasionar o atraso no atendimento da demanda e a recusa do licitante em manter a proposta.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Conferência e controle da vigência das propostas.	DLP, através da Subseção de Pesquisa de Mercado	
2.	Reunião com o Ordenador de Despesas para cientificá-lo do risco e alinhar providências.	DLP	
Id	Ação de Contingência	Responsável	

1.	Determinar a revalidação das propostas	DGAL		
RISCO 14				
PROBABILIDADE:		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	Dano			
1.	Falta de publicação dos atos necessários à validade do processo licitatório no Diário Oficial (D.O.) e em jornal de grande circulação, resultando em não atendimento ao princípio da publicidade.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Aplicação do Checklist pelo Órgão responsável.	DLP, através da Seção de Licitações		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Pregoeiro emite a justificativa e providências cabíveis.	DLP, através da Subseção de Pregões		
RISCO 15				
PROBABILIDADE:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:		<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id.	Dano			
1.	Ausência de garantia contratual, quando exigida nos termos do instrumento convocatório, culminando no não atendimento ao art. 56 da Lei 8.666/93, bem como, podendo resultar em prejuízos à Administração em caso de falência ou descumprimento contratual por parte da contratada.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Realizar a conferência e controle da conformidade do procedimento, após a assinatura do contrato.	DLP – através da Seção de Contratos e DOR ou DF		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Notificar a Contratada requerendo providências acerca da garantia.	DLP através da Seção de Contratos		
2.	Em caso de não atendimento, após descumprimento reiterado, instaurar processo de aplicação de penalidade na forma do T.R/EDITAL.	DGAL		

**ANEXO IV - TERMO DE JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM
REGISTRO DE PREÇOS COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

1. PROPÓSITO

1.1. Justificar e autorizar a **XXXXXXXXXXXXXX**, na condição de Órgão Participante, a integrar a licitação de Registro de Preço tendo como Órgão Gerenciador a Secretaria de Estado de Polícia Militar, cujo **objeto é a prestação de serviço de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico (natalino), com tecnologia de chip e respectiva recarga única**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

3.1 De acordo com a minuta do Termo de Referência constante nos autos do processo administrativo **SEI nº 350169/001939/2021**, segue abaixo o item atualizado de interesse deste Órgão Participante, bem como os respectivos quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Prestação de serviço de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico (natalino), com tecnologia de chip e respectiva recarga única	Serviço	xxxxxx

4. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO ÓRGÃO XXXXX PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – Ver Item nº 8.2 deste Termo de Referência

Nº	ENDEREÇO			UNIDADES
	RUA	BAIRRO	CIDADE	
1				
2				
3				
4				
5				
6				

Responsável pelo preenchimento do PLS
Cargo/Função

AUTORIZO:

A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE em participar do registro de preços em lide, concordando com o objeto a ser licitado, considerando as razões, argumentações e justificativas expostas no item 2 do presente Termo de Justificativa/Participação, as quais acolho integralmente, e com fundamento na disposição do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, dos Decretos nº 31.863/2002 e 31.864/2002, e artigo 7º do Decreto nº 46.751/2019.

Assinatura da **Autoridade** do Órgão Participante
Cargo/Função
Ordenador de Despesas

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ORGÃO	ENDEREÇO
Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOLSEPOL	Av. Dom Helder Câmara, nº 2066, Bloco 7 – DLOG/DGAF – Cidade da Polícia.

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO (NATALINO), COM TECNOLOGIA DE *CHIP* E RESPECTIVA RECARGA ÚNICA, QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o n° 32.690.668/0001-02, com sede situada na Rua Evaristo da Veiga n° 78, Centro, Rio de Janeiro - RJ, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo ORDENADOR DE DESPESAS, CEL PM RG 56.487 ANGELO DA COSTA PEREIRA, ID Funcional 2248368-3, nomeado através da Resolução SEPM N° 1646 de 14 de setembro de 2021, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo n° SEI-350169/001939/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Estadual n° 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico (Natalino), com tecnologia de chip e respectiva recarga única, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Formulário de Proposta de Preços – Anexo VI do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços a SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR – SEPM.

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo II do Edital.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

Item	ID. SIGA	Descrição	Quantidade Órgão Gerenciador SEPM	Quantidade Órgão Participante SEPOL
01	73978	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO	44.229	8.563

b) Previsão de aquisição pelos ÓRGÃOS ADERENTES (Não Participantes): até 26.396 para cada órgão, respeitando o limite máximo de 105.584, conforme **Parágrafo segundo** desta Cláusula.

Parágrafo primeiro: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas **a** e **b**, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/12/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste

instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo X do Edital – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do atestado de recebimento provisório por parte dos Fiscais.

Parágrafo quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante.

Parágrafo sexto: Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo nono: O Fornecedor será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo décimo: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo nono ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo décimo primeiro: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo décimo segundo: No caso do parágrafo décimo primeiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado à vista observado o previsto no item 14 do Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo quinto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sexto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo sétimo: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:**

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo VI do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;

- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo VI do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) todas as demais obrigações constantes no item 18 do Termo de Referência.

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

Parágrafo segundo: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FORNECEDOR** poderá celebrar o contrato com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo quarto: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃO ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

Parágrafo oitavo: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no parágrafo nono da cláusula décima primeira, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo décimo segundo: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo terceiro: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos parágrafos décimo terceiro e décimo quarto da cláusula décima primeira.

Parágrafo décimo quarto: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quinto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo sexto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sétimo: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo nono: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo vigésimo: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo primeiro: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo segundo: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo terceiro: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo quarto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quinto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo sexto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sétimo: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo oitavo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo nono: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo oitavo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo primeiro: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo segundo: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)

ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

ITEM	CÓDIGO	ID	BEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	QUANTIDADE MÍNIMA POR FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ___/___

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____
situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o
n° _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por
_____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade
_____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____
situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o
n° _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por
_____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade
_____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____
situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o
n° _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por
_____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade
_____;

ANEXO IV
LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR	Av. Feliciano Sodré, 190, Centro, Niterói, CEP: 24030-011
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	Av. Dom Helder Câmara, nº 2066, Bloco 7 – DLOG/DGAF – Cidade da Polícia

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Pregão

a/c Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico SRP nº ____/2021 – SEPM

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:


- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS

	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	Licitação por <u>PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°</u> <u>0xx /2021 -SEPM</u> A Realizar-se em <u>xx /xx / 2021</u> Às <u>xx:xx</u> h
		<p>A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n.º <u>PE SRP -</u> <u>/2021 - SEPM.</u></p>

OBJETO	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR DA RECARGA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO NATALINO	52.792	R\$ 500,00	R\$ 26.396.000,00	%	R\$

No campo “**Taxa de Administração**” deverá ser colocado o percentual ofertado pela licitante, que deverá incidir sobre o valor máximo aceitável de R\$ 26.396.000,00.

<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1.^a- A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser datilografada, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais e estaduais e descontos especiais - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.</p> <p>2.^a- O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3.^a- As quatro primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.</p> <p>4.^a- A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de</p>	<p>Prazo de Execução: Conforme consta no Termo de Referência.</p> <p>Validade da Proposta: preços válidos por 60 (sessenta) dias da entrega da proposta.</p> <p>Local de Execução: Conforme Termo de Referência.</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p>
---	--

<p>conformidade com a Legislação vigente.</p> <p>5ª. – A firma deverá emitir Nota Fiscal em favor da PMERJ. Endereço Rua Evaristo da Veiga, 78 CENTRO/RJ</p> <p>6ª.- No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº da Conta Corrente e o nº da Nota de Empenho para fins de pagamento.</p>	<p>Em _____ / _____ / 2021.</p> <p>Firma Proponente</p>
<p>DATA: / / 2021</p>	
<p>_____</p> <p>Firma Proponente – Assinatura do Responsável</p>	

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.

À Comissão de Pregão Eletrônico,

a/c Sr. Pregoeiro,

Ref. Pregão Eletrônico SRP nº ____/2021

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

À Comissão de Pregão,

a/c Sr. Pregoeiro,

Ref. Pregão Eletrônico SRP nº _____/2021

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

À Comissão de Pregão,

a/c Sr. Pregoeiro,

Pregão Eletrônico SRP nº _____/2021

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, **DECLARA**, que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ___/___

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO (NATALINO), COM TECNOLOGIA DE *CHIP* E RESPECTIVA RECARGA ÚNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A

_____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, com sede situada na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo CEL PM RG 56.487 ANGELO DA COSTA PEREIRA, ID Funcional 2248368-3, ora denominado **ORDENADOR DE DESPESAS** nomeado através da Resolução SEPM Nº 1646 de 14 de setembro de 2021 e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico (Natalino), com tecnologia de *chip* e respectiva recarga única, com fundamento no processo administrativo nº SEI-350169/001939/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de

2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico (Natalino), com tecnologia de *chip* e respectiva recarga única, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/12/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

g) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

j) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

k) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

l) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$_____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) **REPRESENTANTE** ou **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de até 5 (dias) dias após a entrega da nota fiscal;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento do atestado de recebimento provisório por parte dos fiscais, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo **TERCEIRO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em 1 (uma) parcela única no valor de R\$ _____ (_____), a ser depositada diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Abastecimento, sito à Av. Feliciano Sodré, nº 190 – Niterói – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.030-011, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao

reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) A sanção prevista na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) A sanção prevista na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a

decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e

nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à

garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (dois) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2021.

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO XI

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

OBJETO	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR DA RECARGA	TOTAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO NATALINO	52.792	R\$ 500,00	R\$ 26.396.000,00	0,00 %	R\$ 26.396.000,00

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu(sua) titular Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade Civil nº _____, CPF nº _____, DECLARA que:

1. Não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes públicos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
2. Não possui proprietário ou sócios que sejam cônjuge, companheiro ou parente em até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade, de servidores ou agentes públicos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
3. A Empresa que firmar contrato com a SEPM não poderá alterar seu quadro societário, incluindo um Policial Militar e/ou parente de Policial Militar, durante o transcurso do contrato.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa